

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto Presidencial n.º 8/91:

Concede perdão a algumas penas aplicadas por infracções cometidas até 16 de Fevereiro de 1991.

Decreto Presidencial n.º 9/91:

Dá por finda a comissão de serviço do Ministro Plenipotenciário Humberto Bettencourt Santos, nas funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde junto das Nações Unidas.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 48/91:

Autoriza o Ministro das Finanças e do Plano a prestar ao Banco de Cabo Verde garantias de reembolso de um empréstimo a contrair pelos Transportes Aéreos de Cabo Verde — TACV.

Decreto n.º 49/91:

Aprova o acordo de cooperação entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa nos domínios do Desenvolvimento Marítimo, Hidrografia, Cartografia, Segurança da Navegação e Oceanografia.

Ministério da Justiça, Administração Pública e Trabalho:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Decreto Presidencial n.º 8/91

de 4 de Maio

As eleições de 13 de Janeiro e 17 de Fevereiro marcam, de forma bastante significativa, o processo de democratização da sociedade cabo-verdiana que vem sendo desenvolvido nos últimos tempos.

Dado a relevância de tais acontecimentos, entende o Chefe de Estado dever assinalar os mesmos através da concessão de uma graça especial, medida essa que constitui expressão de um acto de confiança que espera ver correspondido na futura conduta dos beneficiados.

Usando da faculdade conferida pela alínea m) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

São perdoados:

- As penas de prisão resultantes ou que vieram a resultar da conversão de multas;
- Um terço das penas de prisão, de duração não superior a dois anos;
- Um quinto das penas de prisão, de duração superior a dois anos.

Artigo 2.º

1. Não beneficiam do perdão:

- Os reincidentes;
- Os condenados por crime de homicídio involuntário, resultante de acidente de viação;
- Os condenados por crime de violação, sendo vítimas menores de 12 anos.

2. O presente indulto não se aplica às penas que já hajam sido beneficiadas por anteriores medidas de graça.

Artigo 3.º

A presente medida só abrange as penas aplicadas por infracções cometidas até 16 de Fevereiro de 1991.

Artigo 4.º

Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Abril de 1991. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto Presidencial n.º 9/91

de 4 de Maio

No uso da faculdade conferida pela alínea j) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Único: — É dada por finda a comissão de serviço do Ministro Plenipotenciário Humberto Bettencourt Santos, nas funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário de Cabo Verde junto das Nações Unidas, com efeitos a partir do seu embarque para Cabo Verde.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Abril de 1991. — O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

**CONSELHO DE MINISTROS****Decreto n.º 48/91**

de 4 de Maio

Considerando que os Transportes Aéreos de Cabo Verde - TACV solicitaram a garantia do Estado para uma operação de crédito, no montante de USD 2 332 700, — no câmbio da data da utilização, a contrair junto do Banco de Cabo Verde;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças e do Plano a prestar ao Banco de Cabo Verde garantia de reembolso de um empréstimo até USD 2 332 700, a contrair pelos Transportes Aéreos de Cabo Verde — TACV.

Artigo 2.º As cláusulas e demais condições que forem ajustadas para a concessão do empréstimo referido no artigo anterior ficam sujeitas à prévia aprovação do Ministro das Finanças e do Plano.

Artigo 3.º Os Transportes Aéreos de Cabo Verde — TACV, não podendo efectuar na data do respectivo vencimento, no todo ou em parte, qualquer pagamento de amortização do empréstimo, dará conhecimento do

facto ao Ministro da tutela e ao Ministro das Finanças e do Plano, com a antecedência mínima de 45 dias.

Carlos Veiga — José Tomás Veiga — Manuel Chantre.

Promulgado em 18 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Decreto n.º 49/91

de 4 de Maio

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa nos domínios do Desenvolvimento Marítimo, Hidrografia, Cartografia, Segurança da Navegação e Oceanografia, cujo texto em português segue anexo ao presente diploma de que faz parte integrante.

Artigo 2.º — Este decreto entra imediatamente em vigor e o referido acordo produzirá efeitos de conformidade com o que nele se estipula.

Carlos Veiga — Jorge Fonseca — José Luis Monteiro.

Promulgado em 15 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO.

Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da República Portuguesa nos domínios do Desenvolvimento Marítimo, Hidrografia, Cartografia, Segurança da Navegação e Oceanografia

Os Governos da República de Cabo Verde e da República Portuguesa, em conformidade com as disposições dos Acordos de Cooperação entre os dois Países e no desejo de contribuírem para a realização de objectivos de interesse comum, acordam pelo presente Acordo os princípios gerais pelos quais se regerá a cooperação técnica nos domínios do desenvolvimento Marítimo, Hidrografia, Cartografia, Segurança da Navegação e Oceanografia.

I — Disposições gerais**Artigo 1.º**

O presente Acordo estabelece o âmbito e as formas de cooperação a concretizar, nos domínios acima referidos, através dos departamentos governamentais adequados, a saber, o Instituto para a Cooperação Económica (ICE) e o Instituto Hidrográfico (IH), pelo lado português, e a Direcção-Geral da Cooperação Internacional (DGCI), a Secretaria de Estado da Marinha Mercante (SEMM), a Secretaria de Estado das Pescas (SEP) e o Instituto Nacional de Investigação Tecnológica (INIT), pelo lado caboverdeano, adiante designados por Partes.

Artigo 2.º

As Partes acordam na promoção de um intercâmbio de conhecimentos, experiências e técnicas, com os seguintes objectivos principais:

- a) Execução de programas ou trabalhos técnicos ou de investigação;
- b) Participação nesses trabalhos de técnicos ou outro pessoal ainda não qualificado, tendo em vista, quer o seu aperfeiçoamento quer a sua formação complementar;
- c) Formação técnica de pessoal em regime de estágio ou regime de formação normal;
- d) Cooperação na estruturação dos serviços relacionados com os domínios mencionados, visando a sua autonomia em informação técnica, meios adequados e pessoal qualificado.

Artigo 3.º

As acções de cooperação a desenvolver entre as Partes abrangerão os seguintes sectores, sem prejuízo de outros que, no futuro se venham a definir, o que não implica a actuação simultânea em todos eles, sendo efectivadas na medida das possibilidades das Partes envolvidas neste Acordo:

- a) Informação Náutica;
- b) Segurança da navegação;
- c) Actualização cartográfica;
- d) Farolagem e balizagem;
- e) Trabalhos hidrográficos e oceanográficos;
- f) Formação de pessoal;
- g) Oceanografia física, química, poluição;
- h) Agitação marítima e dinâmica de costas.

II — Disposições financeiras

Artigo 4.º

1. Serão suportados pelo IH os apoios que não envolvam deslocações dos seus técnicos e referentes a:

- a) Assessoria técnica relativa a qualquer dos sectores referidos no artigo 3.º, quando solicitada;
- b) Informações sobre reuniões nacionais ou internacionais;
- c) Formação e aperfeiçoamento de quadros.

2. O ICE suportará os encargos com acções de formação a levar a efeito em Portugal, através da concessão de bolsas, e participará nos custos das acções de formação de curta duração, a realizar em Cabo Verde, de acordo com os programas anuais que venham a ser aprovados, compreendendo estes encargos o pagamento de viagens e ajudas de custo segundo as tabelas em vigor.

3. Para as acções a realizar em Cabo Verde, serão da responsabilidade da Parte caboverdeana:

- a) A obtenção dos meios de transportes necessários para as deslocações locais;
- b) As autorizações para as deslocações no país, sempre que necessários;

- c) A garantia de alojamento compatível com a categoria do pessoal deslocado e respectiva alimentação;
- d) A assistência médica e medicamentosa;
- e) O apoio técnico e administrativo para o bom êxito das missões, designadamente a cedência de pessoal necessário ao acompanhamento dos trabalhos;
- f) A isenção de direitos alfandegários e outras taxas relativas à importação temporária dos equipamentos e outro material destinados aos trabalhos a efectuar;
- g) A colaboração das entidades oficiais e serviços públicos locais.

4. O suporte financeiro das acções decorrentes da aplicação deste Acordo, constante dos programas anuais aprovados, será assegurado pela conjugação das disponibilidades de verbas nos termos dos pontos 2. e 3. do presente artigo e demais verbas que para o efeito vierem a ser consignadas.

III — Disposições finais

Artigo 5.º

1. A gestão deste Acordo será feita por uma Comissão Coordenadora, com carácter permanente, que integrará um membro de cada um dos Departamentos referidos no artigo 1.º, competindo-lhe:

- a) Elaborar os programas de trabalho;
- b) Velar pelo cumprimento dos programas;
- c) Elaborar, no final de cada ano, um relatório sobre as actividades exercidas, com eventuais propostas para a melhoria de cooperação.

Para este efeito, a Comissão Coordenadora deverá reunir uma vez por ano, alternadamente em Portugal e Cabo Verde.

2. A definição das linhas gerais do programa respeitante a cada ano será feita até 15 de Novembro do ano anterior.

O programa de trabalhos detalhado, incluindo a definição dos meios financeiros ou outros necessários, será submetido aos órgãos directivos das respectivas entidades pela Comissão Coordenadora, de modo a estar aprovado até 15 de Dezembro de cada ano.

O relatório de actividades deverá estar concluído até 31 de Janeiro do ano seguinte a que diz respeito.

Artigo 6.º

O presente Acordo entrará em vigor na data em que vier a ser comunicado que se encontram cumpridas as formalidades exigidas pela ordem jurídica interna de cada uma das Partes, e será válido por um período anual, automaticamente prorrogável, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita à outra, com uma antecedência mínima de 90 dias sobre a data do termo do período então em curso.

Feito em Mindelo, aos 13 de Junho de 1988, em dois originais em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Pelo Governo da República de Cabo Verde, José Brito. — Pelo Governo da República Portuguesa, Durão Barroso.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E TRABALHO

Secretaria de Estado
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 16 de Abril de 1991:

Idealina Semedo Tavares — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de 1.º oficial da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1991).

De 22:

Manuel dos Reis da Luz, 3.º secretário de Embaixada da Direcção-Geral da Emigração e Serviços Consulares, do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação — nomeado, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 31/89, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/85, de 24 de Outubro para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Divisão Consular.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 29 de Abril de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 28 de Fevereiro de 1991:

Feliciano Carvalho Freire, operário qualificado de 2.ª classe, do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, transferido da Direcção-Geral de Extensão Rural para a Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural, continuando a receber pela dotação inscrita no orçamento da Direcção-Geral da Extensão Rural, capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 das remunerações certas e permanentes.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes e Comunicações:

De 4 de Março de 1991:

Manuel Carlos Dias — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, para interinamente, exercer, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Transportes e Comunicações.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1991).

De 6:

Vera Lúcia Teixeira dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 14 de Fevereiro de 1991:

Dr.ª Eveline Nair Amaral Fernandes, transferida do Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia, para o Centro de Saúde do Tarrafal como Delegado de Saúde.

Dr. Daniel Andrade Silves Ferreira, transferido do Centro de Saúde do Tarrafal, para o Hospital «Dr. Agostinho Neto» — Praia.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1991).

Albertina Rosa da Luz Pina, esposa do chefe da Polícia Marítima, Virgílio de Pina — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Janeiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada com urgência para um centro especializado em Nefrologia no exterior por estarem esgotados os recursos locais de tratamento».

De 27:

Joana Baptista Alves, licenciada em Biologia — nomeada, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Farmácia, ficando colocada no Laboratório de Produção de Medicamentos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril de 1991).

De 29 de Abril:

Daniel Lima Tavares, professor de 3.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 25 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas».

Obs.: Deve continuar ligado ao seu médico assistente.

Despachos de S. Ex.ª o ex-Ministro da Educação:

De 22 de Agosto de 1989:

Maria Ricardina Fortes — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com

o n.º 3 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 152/79 e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, para exercer, provisoriamente, o cargo de professor, do Ensino Primário, de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1991).

De 3 de Outubro:

Jonas Eurico Whanon de Oliveira Ferreira, professor do Ensino Básico Elementar, de nomeação provisória — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do n.º 2, § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Abril de 1991).

De 29 de Setembro de 1990.

João José Lima de Faria, mestre provisório de electricidade, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1991).

De 16:

Carlos dos Reis Borges, professor profissionalizado, contratado — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1990.

De 29:

Maria Margarida da Fonseca Rodrigues, professora de posto escolar de 1.º nível, 2.ª classe, de nomeação provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 1991).

De 23 de Novembro:

Eugénia de Fátima Monteiro Ramos, professora de 2.º nível, 3.ª classe — concedida a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79.

De 29:

Paulo Incita, revalidado o contrato de prestação de serviço docente durante o ano lectivo 1990/91 nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79,

de 31 de Dezembro, no Liceu «Domingos Ramos» na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe letra G, com efeitos a partir de 1 de Outubro de ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 39.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ricardino Santos Afonso, contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1990/91 no Liceu da Ribeira Grande na vaga deixada por José Manuel Costa, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 42.º código 1.2 do orçamento vigente.

De 23 de Janeiro de 1991:

Maria de Lourdes Lima Oliveira, professora de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino — concedida, a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Raquel Lima Rodrigues Fermio Fortes, mestre de oficina, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 44.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 27 de Fevereiro de 1991:

Amadeu Fonseca Rocha, contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para, em substituição de Maria Auxíliia Pires Oliveira, exercer o cargo docente durante o ano lectivo de 1990/91, na categoria de monitor especial, 3.ª classe, na Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 1991.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 6 de Março:

Silvino Florenço Neves, escriturário-dactilógrafo principal de nomeação provisória, da Escola Preparatória «Jorge Barbosa» — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 17.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

António Augusto Socorro de Brito Timas, professor de posto escolar de 3.ª classe, provisório — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 1991).

De 24:

Lucas dos Santos Oliveira, professor de posto profissionalizado, de 1.ª classe, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Abril de 1991).

De 25:

Carlos Alberto Resende Costa, exercendo em comissão de serviço, o cargo de director de Bolsas de Estudo — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Abril de 1991).

Luis Francisco Alvarenga Varela, revalidado o contrato de prestação de serviço docente, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe do Ensino Básico Complementar de Assomada, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46/89, de 26 de Junho, durante o ano lectivo de 1990/91, com efeitos a partir de 17 de Setembro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 23.ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 11 de Abril:

António Pedro Silva, professor do Centro de Formação Náutica — autorizado, nos termos do artigo 78.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o Decreto-Lei n.º 114/88, de 31 de Dezembro, para em regime de acumulação, exercer o cargo de docente no Curso Propedêutico a funcionar na cidade do Mindelo.

Despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro das Obras Públicas:

De 21 de Dezembro de 1991:

Orlando Rocha Delgado — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção Regional de Santo Antão do Ministério das Obras Públicas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de Abril de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Justiça:

De 22 de Janeiro de 1991:

José Maria Semedo Freire — nomeado, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, para exercer, interinamente,

o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no 1.º Juízo Criminal da Praia.

O ora nomeado por urgente conveniência de serviço, entra imediatamente no exercício das suas funções, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/89, artigo 8.º.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro do Plano e Cooperação:

De 17 de Janeiro de 1991:

Cláudio Agui Henriques Vieira, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral do Plano, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença, por mais seis meses, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 5 de Junho de 1989:

Júlia Veiga Gonçalves — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial, do Gabinete de Estudos e Planeamento, do ex-Ministério da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 21 de Dezembro de 1990:

Alberto Freire Monteiro — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer, provisoriamente, o cargo de agente da Polícia de Ordem Pública, Divisão dos Serviços Administrativos, da Secretaria de Estado da Administração Interna, com efeitos a partir de 30 de Novembro do ano transacto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1991).

Arlindo Sousa Fonseca — nomeado, nos termos do n.º 3.º do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer, provisoriamente, o cargo de agente da Polícia de Ordem Pública da Divisão dos Serviços Administrativos da Secretaria de Estado da Administração Interna, com efeitos a partir de 30 de Novembro do ano transacto.

Luis António Sanches Barros — nomeado, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Estatuto do Pessoal das Forças de Segurança e Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer provisoriamente o cargo de agente da Polícia de Ordem Pública da Divisão dos Serviços Administrativos da Secretaria de Estado da Administração Interna, com efeitos a partir de 30 de Novembro do ano transacto.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1991).

Despacho de S. Ex.ª o ex-Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 18 de Dezembro de 1990:

Judith Celeste Mendes dos Reis Semedo, servente do quadro da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto» — concedida 1.ª diuturnidade, correspondente a 10% do seu vencimento, nos termos do artigo 5.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/79, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 1990.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 1991).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 24 de Janeiro de 1991:

Emanuel Mário Viganó Antunes Correia Pinto, técnico superior de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, na situação de licença registada — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de Janeiro de 1991.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1991).

De 28 de Março:

Mario José Mendes, contínuo da Secretaria de Estado da Administração Local, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 42/90 — concedida, a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 106 920\$ (cento e seis mil, novecentos e vinte escudos), calculada em conformidade com o artigo 37.º do Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde.

Esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas, Decreto-Lei n.º 101-M/90, de 23 de Novembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Abril de 1991).

De 15 de Abril:

Carlos Alberto Medina Nascimento — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção dos Serviços da Administração Geral da Secretaria de Estado da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1991).

Despachos do director-geral da Administração Pública, por delegação de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 8 de Abril de 1991:

Águeda do Livramento Vieira Teixeira Cardoso, técnico superior de 3.ª classe, provisória, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Indústria, Comércio e Turismo — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação de formadores no âmbito de projecto de capacidade empresarial, a ter lugar em Portugal, de 10 de Março a 6 de Abril do corrente ano, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1991).

De 9:

Laurindo Francisco Cardoso, auxiliar de distribuição de 1.ª classe, das Edições «Voz di Povo» — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio, no âmbito de cooperação Luso-Caboverdeana, em Portugal, por um período de 4 (quatro) meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento privativo das Edições «Voz di Povo». — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1991).

De 12:

Raquel da Cruz Monteiro, técnica de 3.ª classe, do Arquivo Histórico Nacional — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação profissional em França — Paris, no período de 9 de Abril a 26 de Junho de 1991, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no artigo 1.º, n.º 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1990).

De 15:

Cláudia Correia, professora de 4.º nível, 3.ª classe, do Arquivo Histórico Nacional — colocada em comissão eventual de

serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de Metodologia de Investigação e Informática, em Portugal — Porto, por um período de 1 ano, com efeitos a partir da data do embarque.

Inácio dos Santos Carvalho, técnico superior de 3.ª classe, do Arquivo Histórico Nacional — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de Metodologia de Investigação e Informática, no Porto — Portugal, por um período de 1 ano, com efeitos a partir da data do embarque.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no artigo 1.º, n.º 1.2 do orçamento privativo do Arquivo Histórico Nacional. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1990).

Marcos Eliseu Silva, técnico auxiliar de 3.ª classe, da Rádio Nacional de Cabo Verde — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio de formação profissional na República Federal da Alemanha, por um período de 20 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no artigo 1.2 do orçamento privativo da Rádio Nacional de Cabo Verde. (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril de 1991).

Despachos do director do Hospital «Dr. Agostinho Neto», por delegação de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 11 de Março de 1991:

Olares Silva Mendes, filha do agente das Forças A. E. Segurança, Mário Mendes do Comando Geral das Forças de Segurança e Ordem Pública — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que a patologia apresentada não beneficia com tratamento no exterior».

De 5 de Abril:

Eduardo Barbosa Barros, professor do Ensino Básico Elementar, contratado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve apresentar-se à consulta de cirurgia no Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Vasco Gomes Furtado, professor de posto escolar, na situação de aposentado — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 4 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«A junta médica mantém a opinião da junta anterior».

Domingas Borges Pereira, contínuo contratado, da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 10 de Janeiro de 1991, que é do seguinte teor:

«Que a examinada não apresentou elementos complementares le diagnóstico referidos no relatório médico, pelo que deve voltar à consulta com o seu médico assistente».

De 10:

Manuela Maria Mota, auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra apta a retomar as suas actividades profissionais, em regime moderado».

De 11:

Maria do Céu Tavares dos Reis, técnico profissional de 2.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve permanecer um repouso até a data do parto».

Fausto Monteiro Silva, 2.º verificador do quadro técnico da Direcção-Geral das Alfândegas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«A junta não possui elementos que permitem opinar sobre o estado de saúde do examinado».

De 15:

Ailton Ramos Semedo, filho do funcionário da Comissão de Litígios de Trabalho de Sotavento, Mário Ramos Semedo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Abril de 1991, que é do seguinte teor:

«Dado a doença neurológica associada, não há indicação para tratamento no exterior».

Deliberações do Conselho Deliberativo de Santa Catarina:

De 2 de Outubro de 1990:

Aquilino de Azevedo Camacho — nomeado, nos termos dos artigos 27.º e 34.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de fiscal de obras de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 26.º, n.º 1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 21 de Março de 1991).

De 25 de Janeiro de 1991:

João Rodrigues Garcia, condutor-auto de pesados de 3.ª classe, do Secretariado Administrativo de Santa Catarina — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, seis meses de licença registada, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 4 de Abril de 1991).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Abril de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 27 de Fevereiro de 1991,

respeitante ao contrato de prestação de serviço de Amândia Luísa Moreira Lima, no cargo de professor de 3.º nível 3.ª classe, letra I, da Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista, publicado no *Boletim Oficial* n.º 13/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas, em 19 de Março de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitante ao contrato de prestação de serviço, dos seguintes docentes:

De 26 de Outubro de 1990:

Professor de 4.º nível, 3.ª classe:

Carlos Manuel Mendes de Almeida — B. O. n.º 9/91.

De 26 de Dezembro de 1990:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe:

Joaquim Varela Moreira.

Para os devidos efeitos se comunica que o 2.º sargento da Polícia de Ordem Pública, Anastácio Gomes Fernandes Gonçalves, que se encontrava na situação de licença registada, retomou as suas funções a partir de 2 de Janeiro de 1991.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1990, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 26 de Outubro de 1990, respeitantes aos contratos de prestação de serviço docente, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professores de 3.º nível, 3.ª classe letra G, Escola do Ensino Básico Complementar do Maio:

Braima Biai — B. O. n.º 10/91.

Professores de 3.º nível, 3.ª classe letra I, Escola do Ensino Básico Complementar de Assomada:

Maria Zenaida Borges Lopes — B. O. 47/90.

Ensino Básico Complementar do Fogo:

Bartolomeu Gonçalves de Barros da Veiga — B. O. n.º 47/90.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 1991, os despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação, respeitantes ao contrato de prestação de serviço dos seguintes professores do 3.º nível, 3.ª classe, I:

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 17 de Outubro de 1990:

Liceu de Assomada:

1 — João Silvestre Tavares Alvarenga Varela — B.O. n.º 48/90 e rectificado no B. O. n.º 15/91:

2 — João Baptista Correia Pereira — B. O. n.º 48/90 e rectificado no B. O. n.º 15/91.

De 26 de Outubro de 1990:

Ensino Básico Complementar de Santa Cruz:

Artur da Conceição Tavares Sanches — B. O. n.º 47/90.

Ensino Básico Complementar de Achada de St.º António:

Ernesto Barros de Pina — B. O. n.º 50/90:

De 29 de Novembro de 1990:

Ensino Básico Complementar de Assomada:

Joaquim Fernandes Pereira — B. O. n.º 1/91:

Liceu «Olavo Moniz — Sal:

Herculano Manuel de Brito — B. O. n.º 52/90.

Para os devidos efeitos, se comunica que, foram visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1991, os despachos de S. Ex.ª o ex-Ministro da Educação, de 26 de Outubro de 1990, respeitantes aos contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes, publicados no *Boletim Oficial* n.º 47/90, de 24 de Novembro.

Direcção-Geral do Ensino:

Professor de posto escolar de 3.ª classe:

Victorino Lopes Tavares;
Engrácia Santos Lopes;
Maria Gonçalves Tavares;

Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe — Fogo:

Amaro Diniz Fonseca Lima.

Escola do Ensino Básico Complementar da Boa-Vista:

Agostinho Sança.

Para os devidos efeitos, se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 1991, os despachos de S. Ex.ª o ex-Ministro da Educação, respeitantes aos contratos de prestação de serviço docente, na categoria de professor de posto escolar de serviço eventual de 3.ª classe, da Direcção-Geral do Ensino:

De 5 de Outubro de 1990:

Miriam Conceição Monteiro Santiago — B. O. n.º 50/90.

De 26 de Outubro de 1990:

Rosa Rodrigues Fortes — B. O. n.º 47/90.

De 24 de Janeiro de 1991:

Maria de Fátima Galvão Lopes — B. O. n.º 47/90;

Celeste Mendes dos Santos — B. O. n.º 9/91,

Maria de Fátima Barreto Tavares — B. O. n.º 9/91,

RECTIFICAÇÕES

Por lapso da Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 5/91, de 2 de Fevereiro, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 22 de Agosto de 1990, respeitante à nomeação provisória de Pedro Crisóstomo Ribeiro, no cargo de professor primário de 3.ª classe, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Professor de posto escolar de 3.ª classe.

Deve ler-se:

Professor primário de 3.ª classe.

Por erro da Administração, foi publicado de forma incorrecta no *Boletim Oficial* n.º 16/91, de 20 de Abril, o despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Transportes e Comunicações, respeitante à nomeação de Humberto Nascimento Morais, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Técnico principal;

Deve ler-se:

Técnico superior principal.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 30 de Abril de 1991. — O Director-Geral, substituto, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de serviço.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde
Alfândega da Praia

Cartório do Contencioso Aduaneiro

EDITAL

Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe do quadro técnico aduaneiro, director da Alfândega da Praia, por substituição.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que, no próximo dia 9 de Maio, pelas 10 horas, no recinto desta Alfândega, se procederá à venda em hasta pública (1.ª praça) das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do Processo Administrativo n.º 173/85.

Lote único: Constituído por 3 fardos contendo 6 peças de tecido de algodão de 40 metros cada peça e 47 peças de tecido de algodão de 40 metros cada peça, na base de licitação de 155 329\$.

As mercadorias serão arrematadas no estado em que se encontram e o valor da praça será acrescido de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos, de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 22 de Abril de 1991. — Pelo director, Manuel Justiniano Vieira Leda, reverificador-chefe.

(68)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas

para escrituras diversas número cinquenta e cinco barra B, de folhas trinta e quatro, verso a trinta e cinco, verso, se encontra exarada uma escritura da constituição da Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Manuel Tavares & Filhos, Ld.ª», entre Manuel Tavares, José Pedro da Moura Tavares, Ana Paula Landim Tavares, Carla Patrícia Landim Tavares e Augusta Landim da Moura, com a data de dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa, e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação «Manuel Tavares & Filhos, Limitada», cuja duração deverá ser por tempo ilimitado, tendo o seu início a partir da data da assinatura da escritura.

Segundo

A sede da sociedade é na Achadinha, arredores desta cidade da Praia, podendo ser criadas delegações em qualquer outra localidade do território nacional, sendo o seu objectivo social o comércio a retalho e a grosso, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que os sócios acordem e sejam permitidos por lei.

Terceiro

O capital social é de cinco milhões de escudos, inteiramente realizado em dinheiro, corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Manuel Tavares, um milhão setecentos e cinquenta mil escudos;

Augusta Landim da Moura, um milhão setecentos e cinquenta mil escudos;

José Pedro da Moura Tavares, quinhentos mil escudos;

Ana Paula Landim Tavares, quinhentos mil escudos;

Carla Patrícia Landim Tavares, quinhentos mil escudos;

Quarto

Os sócios poderão fazer suprimento à sociedade, em condições previamente estabelecidas, por deliberação tomada em assembleia.

Quinto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade, a que fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar, tendo-o seguidamente quem então mais fôr sócio da sociedade.

Sexto

A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios Manuel Tavares e Augusta Landim da Moura, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme fôr deliberado em assembleia geral.

Parágrafo 1.º) — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos basta a assinatura de um dos gerentes nomeados.

Parágrafo 2.º) — A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e os sócios-gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte.

Parágrafo 3.º) — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Sétimo

Os balanços serão anuais e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano imediato. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem destinada à formação do fundo de reserva legal, no mínimo de cinco por cento, sempre que a tal houver, lugar, serão postos à disposição da assembleia geral para os fins que esta tiver por convenientes.

Oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência não inferior a trinta dias.

Nono

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assunto dependente das deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Décimo

A sociedade só se dissolverá nos casos taxativamente previstos na lei.

Décimo Primeiro

Em todo o omissivo regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações dos sócios, legalmente tomadas em assembleia geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Primeira Classe da Praia, aos vinte de Novembro de mil novecentos e noventa é um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Conta:

Art. 17.º n.ºs 1 e 2	135\$00
C. G.	14\$00
T. R.	10\$00
Selo	75\$00
Total	234\$00

(São duzentos e trinta e quatro escudos). Conferido por *Joaquim Rodrigues*. Registado sob o n.º 3347/91.

(69)

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 31 de Agosto de 1990, lavrada de folhas 92 a 94 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 35/A, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores José Fortunato Abu-Raya Júnior, Bernardo Lazcanotegui Arrasate, Pedro Lazcanotegui Arrasate, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «PESCA MAR — Sociedade de Pesca e Exportação, Limitada», com o capital social de 600 000\$ (seiscentos mil escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação «PESCA MAR — Sociedade de Pesca e Exportação, Limitada» e passa a reger pelos presentes estatutos.

Artigo Segundo — A sede da sociedade é na cidade do Mindelo, em S. Vicente, podendo abrir sucursais ou filiais noutras localidades do país.

Artigo Terceiro — A sociedade tem como objecto principal a exploração da actividade piscatória e seus derivados, bem como a sua comercialização e exportação.

Artigo Quarto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto — O capital social é de 600 000\$ (seiscentos mil escudos), integralmente realizado e corresponde à soma das quotas dos sócios seguintes: José Fortunato Abu-Raya, Júnior — 51%, no valor de 306 000\$ (trezentos e seis mil escudos caboverdeanos); Bernardo Lazcanotegui Arrasate

— 25%, no valor de 150 000\$ (cento e cinquenta mil escudos); e Pedro Lazcanotegui Arrasate, 24%, no valor de 144 000\$ (cento e quarenta e quatro mil escudos).

Artigo Sexto — A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, elevar o seu capital, por uma ou mais vezes, nas condições que forem acordadas.

Artigo Sétimo — A cessão de quotas é livre entre os sócios. Porém a alienação a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo Oitavo — Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nas condições que acordarem em assembleia geral.

Artigo Nono — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Parágrafo Primeiro — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, como aberturas de crédito e todos os elementos necessários, basta a assinatura do sócio-gerente José Fortunato Abu-Raya, Júnior.

Parágrafo Segundo — No caso de ausência, doença ou outro impedimento de qualquer um dos sócios pode ser passada procuração a pessoa estranha para dirigir a sociedade.

Artigo Décimo — É expressamente proibido aos sócios — obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo Décimo Primeiro — As assembleias gerais serão convocadas pela gerência por carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de um mês, endereçada aos domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo Décimo Segundo — O ano social é o civil.

Artigo Décimo Terceiro — Os balanços serão realizados anualmente e encerrados a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Artigo Décimo Quarto — Feitas as reservas legais, os lucros apurados em cada ano serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Décimo Quinto — A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, procedendo-se à partilha conforme for acordado e for de direito.

Artigo Décimo Sexto — Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que ser-lhes-á pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo Sétimo — Qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer aos requisitos do artigo 41.º da Lei das Sociedades por quotas.

Artigo Décimo Oitavo — Em todo os casos omissos prevalecerá o que for acordado entre os sócios, atentas as disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 1.ª classe de S. Vicente em Mindelo, aos 10 de Setembro de 1990. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(70)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 9 de Abril de 1991, lavrada de folhas 33 a 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 38/A, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores Benjamim Roberto Lima, Júnior e Carlos

Manuel Vieira, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ALUFER — Sociedade de Construção em Alumínio e Ferro, Limitada», que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro) — A sociedade girará sob a denominação -ALUFER— Sociedade de Construção em Alumínio e Ferro, Limitada.

Artigo Segundo — A sua séde é em S. Vicente, na zona industrial, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo Terceiro — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto — O objecto da sociedade é executar trabalhos de construção em alumínio, serralheira e carpintaria e a de qualquer outro ramo industrial ou comercial em que os sócios acordem.

Artigo Quinto — O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios: uma quota de 3 000 000\$ (três milhões de escudos) pertencente ao sócio Benjamim Roberto Lima Júnior e uma outra quota de 2 000 000\$ (dois milhões de escudos) pertencente ao sócio Carlos Manuel Vieira.

Artigo Sexto — O capital social está integralmente realizado.

Artigo Sétimo — É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.

Artigo Oitavo — Todos os sócios são gerentes, com dispensa de caução, sendo obrigatória a assinatura de todos os gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Parágrafo Primeiro. Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos sócios.

Parágrafo Segundo) — Os gerentes poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo Nono) — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo) — Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios nas seguintes proporções:

Parágrafo Primeiro. Antes de repartidos os lucros será repartida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal.

Parágrafo Segundo. Na proporção da divisão dos lucros serão suportadas as despesas.

Artigo Décimo Primeiro. Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as reuniões de assembleia geral serão convocadas pela gerência, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de 5 dias pelo menos.

Artigo Décimo Segundo. A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Terceiro. Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários e procederão a partilha conforme combinarem, e, na falta de acordo, será o estabelecimento comercial ou industrial adjudicado, com todo o activo e passivo, àquele que melhor proposta fizer quanto ao preço e forma de pagamento.

Artigo Décimo Quarto. Os anos sociais serão os civis, e os balanços serão dados em trinta e um de Dezembro, devendo estar aprovados e assinados até fins de Fevereiro imediato.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 12 de Abril de 1991. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(71)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

CERTIDÃO

Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca primeiro ajudante do Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente:

CERTIFICA

UM — Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original.

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas noventa e oito a folhas noventa e oito verso, do livro de notas para escrituras diversas, número vinte e quatro.

TRÊS — Que ocupa uma folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas numeradas e por ele, 1.º ajudante rubricadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, no Mindelo, aos 10 de Dezembro de 1990. — O 1.º ajudante, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

EXTRACTO

Escritura de Alteração Parcial na Sociedade de Exploração Industrial e Marítima, Limitada — SODIMAR.

Aos trinta dias de Março de mil novecentos e oitenta e oito, nesta cidade do Mindelo da ilha de São Vicente, e no Cartório Notarial de Região de 1.ª Classe, situado na rua 19 de Setembro n.º 50-1.º andar direito, perante mim, Jerónimo Cardoso da Silva, notário, compareceu como outorgante — Carlos Alberto Lopes, casado, Gerente Comercial, natural desta ilha, residente habitualmente nesta cidade do Mindelo, na sua qualidade de sócio da Sociedade de Exploração Industrial e Marítima, Limitada — SODIMAR — conforme poderes constantes da acta n.º 3 da dita sociedade, da reunião feita no dia 1 de Fevereiro de 1988, na sede da dita sociedade, nesta cidade do Mindelo.

E por ele foi dito: Que na reunião da dita sociedade que está matriculada sob o n.º 218 a fls. 132 verso do livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª classe de S. Vicente foi deliberado alterar os artigos 1.º e 3.º do pacto social que rege a dita sociedade aos quais, é dada a seguinte nova redacção:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta à denominação Sociedade de Exploração Industrial, Marítima e Comercial Limitada — Sodimar.

Artigo Terceiro

O objecto da sociedade é o exercício da exploração de Transportes Marítimos, Comércio, Indústria e outros ramos de negócio nas ilhas de Cabo Verde e no estrangeiro.

Assim o disse e outorgou, arquivo o documento seguinte: fotocópia autenticada neste Cartório da acta n.º 3 referida no início da escritura. Fez-se ao outorgante, em voz alta e leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e efeitos e vai assinar.

Assinado, *Carlos Alberto Lopes*.

O Notário, ass.) *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(72)

FAMA — Fábrica de Massas de Cabo Verde, SARL
Mindelo — S. Vicente

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Nos termos do artigo 16.º dos estatutos convoço os senhores accionistas para se reunirem em assembleia-geral ordinária no dia 25 de Maio, pelas dezoito horas, na sede da Associação Comercial e Agrícola de Barlavento, nesta cidade do Mindelo, com a seguinte ordem de trabalhos:

— Discutir, aprovar ou modificar o relatório, o balanço e as contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício de 1990.

Mindelo, 30 de Abril de 1991. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, *Alfredo Pinheiro*.

Segue-se o reconhecimento.

(73)